

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE: 01/2016

Data: 16/03/2016

Valor: 400,00

Objeto: Contratação de assinatura anual do Diário Oficial do Estado para este Órgão Ministerial, no período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 25, caput c/c Art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93

Data de Ratificação: 18/03/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Endereço: Travessa do Chaco nº 2271, Marco, CEP: 66693-410, Belém/PA.

Telefone: (91) 4009-7818

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

**Protocolo 941016**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO DO TERMO ADITIVO: 20 NO DO CONTRATO: 012/2015-MP/PA

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A C DIAS ALVES & CIA LTDA (ARTIS ENGENHARIA)

**Objeto e Justificativa do Aditamento:** Prorrogação do prazo de execução e vigência.

**Data de Assinatura:** 18/03/2016.

**Vigência do Aditamento:** 20/03/2016 a 17/06/2016.

**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 4490-39.

**Fonte de Recurso:** 0101.

**Termos Aditivos Anteriores:** 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de execução e vigência (DOE: 21/12/2015).

**Endereço do Contratado:** Trav. 02 de junho, nº 560, Bairro: Aldeia, CEP: 68040-480, Santarém/PA.

**Ordenador Responsável:** Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

**Protocolo 940942**

#### NORMA

##### PORTARIA Nº 1422/2016- MP/PGJ

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na nomeação de servidores comissionados e na admissão de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,

no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2.006, e CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Resolução Nº 27, de 10 de março de 2008, que veda o exercício da advocacia aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição do Ministério Público dos Estados e da União; CONSIDERANDO o disposto no artigo 178, incisos VII e XXII da Lei Estadual 5.810 de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio CPJ nos autos do Processo nº 013/2015-CPJ, no sentido de que os servidores, efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado do Pará, graduados em Direito, tem incompatibilidade para com o exercício da advocacia, nos exatos termos da Resolução nº 027, de 2008, do CNMP, em vigor e que rege a matéria no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se disciplinar as rotinas administrativas a serem observadas na admissão de servidores comissionados do Ministério Público do Estado do Pará;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem adotados na nomeação de servidores comissionados e na admissão de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º A nomeação e posse para os cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, depende do atendimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nos termos da Constituição;

II - ter completado 18 (dezoito) anos;

III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

VI - ter sido habilitado em concurso público de provas ou provas e títulos para os cargos de provimento efetivo;

IV - ser julgado apto em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará, ou, no caso de nomeação, exame admissional de médico do trabalho;

V - possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VI - declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos, bem como declarar a compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

Art. 3º Para compor os elementos necessários ao assentamento individual do servidor, bem como, para fins de comprovação dos requisitos enumerados no art. 2º, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento de identificação válido;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão de Quitação Eleitoral;

VI - Certificado Militar - somente para homens;

VII - duas fotografias 3 x 4, fundo branco, recentes, sem data e sem perfurações;

VIII - comprovante de residência;

IX - número de inscrição no PIS, PASEP, NIS ou NIT com as devidas comprovações;

X - Certidão de Casamento ou união estável, conforme o caso;

XI - Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos dependentes, se houver, acompanhada de formulário específico preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos;

XII - certificado de escolaridade ou Diploma de curso superior, de acordo com a exigência do cargo a ser ocupado;

XIII - Certidão ou Declaração negativa da Justiça Federal, Estadual, Distrital, do Trabalho, Militar Estadual e Militar da União e atestados de antecedentes das Polícias Federal e Estadual;

XIV - comprovação de Tipo Sanguíneo e fator RH;

XV - Curriculum Vitae;

XVI - ficha Cadastral conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O ato da posse será emitido e lavrado pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante documento

próprio e sequenciado, assinado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo servidor empossado, que deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; ou declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF do ano anterior;

II - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

III - declaração de não participação em gerência ou administração de empresa privada;

IV - declaração positiva ou negativa de parentesco;

V - certidão ou declaração do(s) órgão(s) profissional(is) ao qual seja vinculado, devendo constar a informação de que não foi excluído do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa, de acordo com o o diploma ou certificado exigido para o exercício do cargo público;

VI - certidão ou declaração do(s) ente(s) público(s) em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público; Art. 5º No início do exercício, que deverá ocorrer dentro do prazo de trinta dias da data de posse, o servidor firmará declaração de entrada em exercício.

§ 1º Caso o interessado seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá apresentar, ainda:

I - se nomeado para cargo de provimento em comissão, protocolo de pedido de Licenciamento de Inscrição no Quadro de Advogados da OAB e no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a competente Certidão de Licenciamento;

II - se nomeado para cargo de provimento efetivo, protocolo de pedido de Cancelamento de Inscrição no Quadro de Advogados da OAB e no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a competente Certidão de Cancelamento;

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º As eventuais pendências na entrega dos demais documentos deverão ser sanadas no prazo de cinco dias da notificação do interessado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de exoneração ou responsabilização em processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

§ 4º Caso o interessado tenha concluído ou esteja cursando o curso de bacharelado em Direito, este deverá declarar expressamente que têm conhecimento da vedação da advocacia por servidores do Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em caso de seu descumprimento.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos servidores efetivos e comissionados que já se encontrem em exercício à época da publicação desta Portaria.

Art. 6º Os prazos para posse e exercício não retroagirão, salvo para servidores efetivos que comunicarem o exercício em até cinco dias da data da posse, hipótese em que, para todos os fins, será considerada como data de entrada em exercício a data da posse.

Art. 7º As disposições contidas nesta Portaria se aplicam, no que couber, aos servidores de outros poderes, órgãos ou entidades à disposição desta Instituição.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 16 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 940753**

##### EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000281-151/2015-MP/PJ/DCF/DPP/MA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO, torna pública a **Instauração do Inquérito Civil nº 000281-151/2015-MP/PJ/DCF/DPP/MA**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 011/2016

Data da Instauração: 14/03/2016

Objeto: Apurar possíveis violações a artigos da Lei nº 8.428/92, promovendo a coleta de outras informações para